

LEI MUNICIPAL Nº. 941/2010

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS Exercício de 2011.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

Artigo 1º O conjunto de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 50.757.725,00 (Cinqüenta milhões setecentos cinqüenta e sete mil setecentos e vinte cinco reais) liquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	43.181.725,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	4.675.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	163.150,00

RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	400,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	37.637.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	306.175,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	7.576.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$	7.576.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.757.725,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 50.757.725,00 (Cinqüenta milhões, setecentos cinqüenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 38.339.225,00 do orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 12.418.500,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I-DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	42.595.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	7.780.025,00
RESERVAS DE CONTIGÊNCIA	R\$	382.000,00
TOTAL		50.757.725,00

II-DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	2.400.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.700.500,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.355.500,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	13.000,00
10 SAÚDE	R\$	9.050.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	15.548.000,00
13 CULTURA	R\$	553.000,00
15 URBANISMO	R\$	8.837.725,00
16 HABITAÇÃO	R\$	712.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	50.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	35.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	65.000,00
22 INDUSTRIA	R\$	310.000,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	80.000,00
25 ENERGIA	R\$	430.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	2.045.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	191.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	2.000,00
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	382.000,00
TOTAL	R\$	50.757.725,00

II-DESPESA POR PODERES DO MUNICIPIO

A) PODER LEGISLATIVO		2.400.000,00
1- CAMÂRA MUNICIPAL	R\$	2.400.000,00
B) PODER EXECUTIVO		48.357.725,00
01-PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	29.088.725,00
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	9.050.000,00
03-FUNDO DESENV. ENSINO	R\$	6.750.000,00
FUNDEB		
04-FUNDO MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL	R\$	1.500.000,00
05-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL	R\$	600.000,00
06-FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	25.000,00
07-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$	600.000,00
08- FUNDAÇÃO DE CULT. ESP. E LAZER	R\$	744.000,00

Artigo 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a;

I- Abrir Crédito Suplementares até o limite de 9% (nove por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II- Mediante autorização do Poder Legislativo, realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Mediante autorização Legislativa e será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decretos dos termos dos Artigos 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5° Considerando que o valor estabelecido no item II – Despesa por função, 01 – Legislativa, desta lei, é uma mera estimativa, pois na data de sua elaboração o exercício financeiro de 2010 ainda não tinha se encerrado, fica estipulado como sendo o repasse do Duodécimo do Poder Legislativo, o percentual máximo estabelecido no Artigo 29-A, Inciso I, Ca Constituição Federal de 1988, sendo que eventuais reajustes, para mais ou para menos, deverão ser feitos até no máximo no mês de março de 2011.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6° Esta Lei entrará em vigor a partir em 1° de Janeiro de 2011, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal